DECRETO Nº 4161, de 06 de outubro de 2010

REGULAMENTA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 20/96 E Nº 49/00 QUE ALTERAM A LEI Nº 1040 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1964 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E REVOGA OS DECRETOS Nº 3.400/07 E 3.873/09.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 102 e alínea "a" do inciso I do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, e

CONSIDERANDO que é dever do Município ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas garantindo o bem-estar da comunidade local;

CONSIDERANDO que foi apurada a necessidade de adequação das normas municipais atinentes para que as ações envolvendo a limpeza de lotes vagos sejam mais efetivas, diante da existência de infestação do Aedes Aegypti (dengue) no Município de Sete Lagoas, DECRETA:

Art. 1º Serão consideradas infrações, passíveis das punições previstas neste decreto, conforme dispõe a Lei Complementar nº 20/96 c/c a Lei Complementar nº 49/2000 que alteram a Lei nº 1.040 - Código de Posturas do Município de Sete Lagoas:

I - depositar os seguintes materiais em vias e passeios públicos do Município:

a) material de construção;
b) entulhos de construção;
c) resíduos de limpeza doméstica;
d) lixo de qualquer natureza;
e) resíduos de limpeza de parques, pomares e jardins;
f) outros entulhos em geral.

II - colocar cartazes, placas, letreiros, faixas ou anúncios para fins de publicidade ou propagandas de qualquer espécie em vias e logradouros públicos;

III - colocar cones de sinalização e/ou cavaletes e exposição de mercadorias com rampas na vias públicas visando à obstrução do trânsito;

IV - estacionar ou trafegar com veículos (carroças, bicicletas, carrinhos, etc) de propulsão mecânica, humana ou animal em passeios públicos;

V - depositar material de qualquer natureza nos passeios públicos;

VI - preparar e/ou depositar rebocos, argamassas nas vias públicas;

VII - realizar obras, inclusive demolição, sem a colocação de tapumes provisórios;

VIII - colocar em árvores dos logradouros públicos, cartazes ou anúncios de qualquer natureza, assim como cabos ou fios;

IX - cortar ou podar árvore integrante da arborização pública sem autorização do departamento competente;

X - deixar de substituir árvore cuja supressão foi autorizada, mediante acordo de substituição da mesma;

XI - descumprir as disposições do art. 1º da Lei 1.040/49, devidamente alterada pela Lei Complementar nº 20/96 no que tange à limpeza de lotes vagos.

Art. 2º Os infratores das disposições do art. 1º incorrerão em multas, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, conforme abaixo:

I - a infração ao inciso XI do art. 1º será punida de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 20/96;

II - as infrações aos incisos I ao X do artigo 1º serão punidas de acordo com o art. 122 da Lei 1.040/49 alterada pela Lei Complementar nº 49/00.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Art. 3º A retirada dos materiais depositados nas vias e logradouros públicos será de única e exclusiva responsabilidade do infrator, que deverá fazê-lo dentro do prazo de 05(cinco) a 10(dez) dias a contar da notificação.

§ 1º A limpeza e a destinação dos resíduos do lote vago serão de única e exclusiva responsabilidade de seu proprietário, que deverá fazê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

§ 2º Caso o infrator não providencie a retirada do material depositado e/ou proceda a limpeza do lote vago, o Município, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica autorizado a fazê-la, comunicando à Superintendência de Rendas Imobiliárias para que proceda a cobrança do preço público devido pelo serviço prestado de acordo com tabela própria.

Art. 4º Da aplicação das penalidades previstas neste decreto, caberá recurso para o CRAD- Conselho de Recursos Administrativos, nostermos da Lei Complementar nº 68/2002 e de acordo com o Decreto nº 2.784/2002.

Art. 5º Os títulos emitidos e não pagos referentes às multas e o valor devido pela limpeza do lote serão devidamente inscritos na Dívida Ativa.

Parágrafo Único - A cobrança será expedida através de guias emitidas pela Superintendência de Rendas Imobiliárias, conforme valores definidos na Tabela, em anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 6º A Guarda Municipal de Sete Lagoas prestará todo apoio necessário aos fiscais de posturas e meio ambiente da SMMA, na realização da fiscalização em todo o Município.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições do Decreto nº 3.400 de 15/01/2007 e do Decreto nº 3.873 de 12 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 06 de outubro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LAIRSON COUTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO

TABELA DE COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO:

LOTE	TAMANHO (EM m²)	PREÇO (EM REAIS)
1.	Até 360 m2	R$ 300,00
2.	Acima de 360 m²	R$ 0,83/m²
3.	360 m²	R$ 300,00
4.	720 m²	R$ 600,00
5.	1080 m²	R$ 900,00
6.	1440 m²	R$ 1.200,00
7.	1800 m²	R$ 1.500,00

Para lotes com dimensões não múltiplas de um lote comum, medindo 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), basta multiplicar a área do lote pelo valor de R$ 0,83/m² (oitenta três centavos por metro quadrado).